



**COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, DIREITOS HUMANOS E  
SEGURANÇA URBANA**

**PARECER Nº 049/19 – CEDECONDH**

**Obriga os supermercados, os hipermercados e os estabelecimentos similares a fornecerem, gratuitamente, ao consumidor que constatar a exposição de produto com prazo de validade vencido 1 (um) produto dentro do prazo de validade.**

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Mauro Zacher.

O Projeto recebeu Parecer Prévio da Procuradoria da Casa, em 06 de setembro de 2017, que apontou que seu conteúdo normativo, obrigando pessoas jurídicas de direito privado ao fornecimento gratuito de bens, vênha concedida, consubstancia interferência no exercício da atividade econômica, incidindo em violação aos preceitos constitucionais que resguardam a livre iniciativa (CF, art. 170).

A Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) emitiu Parecer pela existência de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

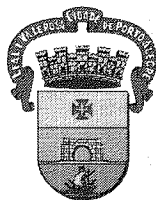
É o sucinto relatório. Passo a opinar.

No que cabe à competência técnica desta Comissão de Defesa do Consumidor, Direitos Humanos e Segurança Urbana, concordamos com os argumentos do autor, em sua exposição de motivos, entretanto, a preposição em análise fere o princípio constitucional do livre exercício da atividade econômica.

Assim, pelo exposto, este Relator manifesta-se pela **rejeição** do Projeto de Lei.

Sala de Reuniões, 09 de agosto de 2019.

  
**Vereador Luciano Marcantônio,  
Relator e Vice-Presidente.**



# Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 2048/17  
PLL Nº 225/17  
Fl. 2

PARECER Nº 079/19 – CEDECONDH

Aprovado pela Comissão em 20.08.2019

  
Vereador Moisés Barboza – Presidente

Vereadora Lourdes Sprenger

  
Vereador Cláudio Conceição

Vereador Marcelo Sgarbossa

  
Vereador João Bosco Vaz